



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1724/2007

SÚMULA: SÚMULA: Alterar a legislação municipal, a Saber: Lei 1141/91, Lei 1393/98 e Lei 1502/2001 e dá outras providências.

Autoria: Vereador Dinarte da Costa Passos

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, ficam instituídos as seguintes instâncias colegiadas do Sistema Único da Saúde – SUS:

- Conselho Municipal de Saúde – **COMSAÚDE/JAGVA.**
- Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde de Jaguariaíva é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, fiscal e normativo do Sistema único de Saúde – SUS no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde no município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º. A Conferência Municipal de Saúde terá poder deliberativo e dela participarão os vários segmentos da sociedade, para avaliar a situação de¹ saúde no município e deliberar sobre as diretrizes para formulação da política municipal de



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguaraiava.com.br

Gabinete do Prefeito

saúde. A Conferência Municipal de Saúde e as Conferências de Saúde com temas específicos serão convocadas pelo Conselho Municipal de Jaguaraiava.

Art. 4º. Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Saúde, terá as seguintes competências:

I – Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para controle social da saúde.

II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.

III – Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde.

IV – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e propor estratégias para sua aplicação aos setores público e privado.

V – Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

VI – Estabelecer estratégias de procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando com os demais colegiados como o de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças, adolescentes e outros.

VI – Proceder à revisão periódica dos Planos de Saúde.

VIII – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde.

IX – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade

dos serviços sob a diretriz da hierarquização/ regionalização da oferta da demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.

X – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguaraiava.com.br

Gabinete do Prefeito

XI – Avaliar e deliberar sobre os contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal.

XII – Analisar e emitir parecer sobre a proposta anual orçamentária da saúde, antes do encaminhamento ao Poder Legislativo, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – (Art. 195, § 2º da Constituição Federal), observando o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (Art. 36 da Lei Federal nº 8.080/90).

XIII – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XIV – Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre os critérios de movimentação dos recursos da saúde, incluindo o Fundo de Saúde, os transferidos e próprios do município, estado e da União.

XV – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassados em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

XVI – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XVII – Encaminhar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito as consultas sobre os assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

XVIII – Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

XIX – Estimular a articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde.

XX – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde, pertinentes ao desenvolvimento no Sistema Único de Saúde – SUS.

XXI – Estimular ações de informação, educação e³ comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br

Gabinete do Prefeito

trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XXII – Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real do funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competência do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

XXIII – Analisar, encaminhar, avaliar e aprovar a política para os Recursos Humanos do SUS.

XXIV - Acompanhar as deliberações constantes do relatório das plenárias do conselho de saúde.

§ único: Todos os recursos utilizados na área da saúde deverão ter suas prestações de contas submetidas ao Conselho Municipal de Saúde de Jaguariaíva para emissão de parecer.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde de Jaguariaíva, terá a seguinte constituição:

Segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

- a) Prestadores de Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) Trabalhadores da Saúde e,
- c) Representantes do Governo Municipal

§ único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Jaguariaíva terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação das decisões do Sistema Único de Saúde do município, eleita na forma do art. 10º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde de Jaguariaíva será composto por 12 (doze) integrantes titulares e 12 (doze) integrantes suplentes, de forma paritária e tripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na⁴ Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídas:



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguaraiava.com.br

Gabinete do Prefeito

- a) 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários dos serviços de saúde;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) de gestores de órgãos públicos e prestadores de serviço de saúde; e
- c) 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de entidades de trabalhadores de saúde.

Art. 8º. Aplicando o princípio da paridade, poderão participar do Conselho Municipal de Saúde, dentre outras, as seguintes representações:

1 – Representação dos Usuários:

- a) de associações de portadores de patologias;
- b) de associações de portadores de necessidades especiais;
- c) de entidades indígenas;

de movimentos sociais e populares organizados;

- d) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- e) de entidades de aposentados e pensionistas;
- f) de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- g) de entidades de defesa do consumidor;
- h) de organizações de moradores;
- i) de entidades ambientalistas;
- j) de organizações religiosas;
- k) de clubes de serviços, organizações não governamentais, associações e movimentos civis sem fins lucrativos que atendam direta ou indiretamente idosos, crianças e adolescentes;
- l) entidades patronais;

2 – Representação dos gestores de órgãos públicos e prestadores de serviços de saúde:

- a) de associações de portadores de necessidades especiais;
- b) de entidades dos prestadores de serviço de saúde;
- c) de entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaíva.com.br

Gabinete do Prefeito

- d) de Governo, exceto do Poder Legislativo e Judiciário, em face da independência entre os Poderes.

3 – Representação de Trabalhadores de saúde:

- a) de trabalhadores da área de saúde: associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;
- b) da comunidade científica;

§ 1º. As entidades, órgãos e instituições do Conselho Municipal de Saúde de Jaguariaíva serão indicadas na Conferência Municipal de Saúde respeitando a proporcionalidade e a forma contida neste artigo.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal fará decreto constando a composição do Conselho Municipal de Saúde de Jaguariaíva, eleita na Conferência Municipal de Saúde.

§ 3º. Os órgãos, entidades e demais instituições, a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente.

§ 4º. Um mesmo segmento poderá ocupar no máximo 1 (uma) vaga no Conselho Municipal de Saúde, sendo considerada a vaga incluindo titular e suplente.

§ 5º. A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselheiro, deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento e, a juízo do Conselho Municipal de Saúde, pode ser indicativo de substituição do conselheiro.

Art. 9º. A função do Conselho de Saúde é de relevância pública e portanto, deve garantir a dispensa do trabalho sem prejuízo do conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do conselho. A atividade de conselheiro não será remunerada.

Art. 10 A Mesa Diretora, referida no Art. 6º, desta Lei, será eleita diretamente pela plenária do Conselho e será composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário e,
- Vice-Secretário



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaíva.com.br

Gabinete do Prefeito

§ ÚNICO: O mandato da Mesa Diretora será de 1 (um) ano, podendo ser reconduzida por decisão da maioria da Plenária do Conselho.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde de Jaguariaíva reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I – Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;

II – Terão seu mandato extinto, caso faltem, sem justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III – Terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

IV – Cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no § 3 do Art. 7º desta Lei.

Art. 12 - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuárias de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 13 - O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I – O órgão de deliberação máxima será a plenária do conselho;



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguaraiava.com.br

Gabinete do Prefeito

II – A plenária do conselho reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros;

III – O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- a) Convocação formal da mesa diretora;
- b) Convocação formal de metade mais 1 (um) de seus membros titulares.

IV – Cada membro do conselho terá direito a 1 (um) único voto na plenária do conselho:

V – As plenárias do conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros e deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

VII – A mesa diretora do conselho poderá deliberar “ad referendum” da plenária do conselho.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes e ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Saúde de Jaguaraiava contará uma Secretaria Executiva, onde serão dotados servidores públicos que desenvolverão exclusivamente as atividades da Secretaria Executiva, escolhidos através de processo simplificado de seleção, a partir de critérios previamente estabelecidos pela plenária do Conselho Municipal de Saúde.

§ único: O processo de escolha e seleção deverá ser acompanhado por uma comissão eleita pelo Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 16 - O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I – A saúde é direito de todos e dever do estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações de serviços para sua⁸ promoção, proteção, recuperação e reabilitação.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br

Gabinete do Prefeito

II – Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente à melhoria de serviço de saúde no município.

Art. 18 - As disposições desta Lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

Art. 19 - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Jaguariaíva serão disciplinados através de Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus integrantes no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 20 - Esta Lei que revoga as Leis 1.141/91, 1.393/98 e 1.502/2001 e demais disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguariaíva, em 23 de novembro de 2007.

SAMIR ALVES DE MELLO
Prefeito